

GABINETE DO VEREADOR GUILHERME SAMPAIO – PT

INDICAÇÃO Nº /2020

0583 /2020

Institui o programa “**UM TABLET POR ALUNO**”, no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências.

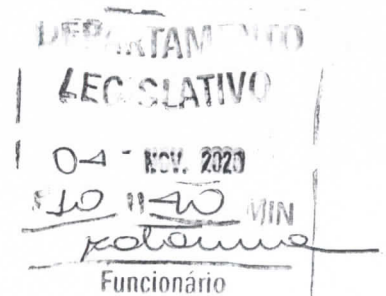
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador Guilherme Sampaio, no uso de suas atribuições regimentais, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe que, após aprovada, seja remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 04 DE *novembro* DE 2020.


GUILHERME SAMPAIO
VEREADOR – PT



GABINETE DO VEREADOR GUILHERME SAMPAIO – PT

INDICAÇÃO Nº /2020 **0583/2020** -

(PROJETO DE LEI Nº / 2020)

Institui o programa “**UM TABLET POR ALUNO**”, no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Esta Lei institui o programa “**Um tablet por aluno**”, no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 2º. O Programa “**Um tablet por aluno**” tem por objetivo favorecer a inclusão digital dos alunos da rede municipal de ensino, por meio da disponibilização de tablets, facilitando o acesso à rede mundial de computadores, às aulas remotas e às atividades de pesquisa.

Art. 3º. Para a implementação progressiva do programa, com vistas a compatibilizar a programação orçamentaria e financeira da Secretaria Municipal de Educação, fica o município autorizado a efetivar a disponibilização dos equipamentos por etapas, priorizando-se os níveis de ensino mais elevados.

Art. 4º. O município poderá disponibilizar chips de acesso à internet compatíveis com os equipamentos adquiridos, com a finalidade de dar maior eficácia à ação de inclusão tecnológica ora instituída.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implementação do Programa “**Um tablet por aluno**” correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 dias contados a partir de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM DE DE 2020



GUILHERME SAMPAIO
VEREADOR – PT

JUSTIFICATIVA

O acesso à internet e a utilização de recursos que favorecem a utilização dos sistemas, aplicativos e a exploração dos acervos de dados disponíveis na rede mundial de computadores constitui-se atualmente um recurso básico indispensável ao processo educacional contemporâneo.

A necessidade de aulas remotas durante a pandemia da COVID 19, explicitou ainda mais nitidamente essa necessidade. Alunos mais pobres, frequentadores da rede pública, estão nitidamente prejudicados em relação aos que dispõem das facilidades tecnológicas e de conexão, que permitem a interação remota com o ambiente escolar.

Segundo a pesquisa TIC Educação 2019, 39% dos alunos das escolas públicas urbanas não tem computador ou tablet em casa. Já nas instituições particulares, esse índice cai para 9%. A esses dados soma-se o acréscimo iminente da evasão escolar, decorrente da longa interrupção das atividades e das dificuldades de acompanhamento dos conteúdos por parte dos alunos com dificuldades de acesso às aulas remotas.

O programa “**Um tablet por aluno**” visa incidir sobre essa deficiência, favorecendo a inclusão digital dos alunos e combatendo os riscos de ampliação de desigualdades. Entendemos que deve ser objeto de iniciativa urgente do poder público, sob risco de grave prejuízo ao processo educacional da atual geração.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM DE DE 2020



GUILHERME SAMPAIO
VEREADOR – PT